

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto

Aquisição de Carvão Ativado em sachê de 10 g para atendimento das necessidades assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

1.2 Categoria do Objeto

Bens e Serviços Comuns.

1.3. Processo Administrativo:

2. NECESSIDADE

2.2. Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I, NLLC)

O carvão ativado é um insumo utilizado no manejo de pacientes com intoxicações agudas por medicamentos, produtos químicos e outras substâncias potencialmente tóxicas, quando indicado clinicamente.

A disponibilidade imediata desse produto na UPA é fundamental para garantir atendimento oportuno e adequado em situações de urgência e emergência, contribuindo para redução da absorção gastrointestinal de agentes tóxicos e para a melhoria do prognóstico dos pacientes.

A ausência do produto pode comprometer a assistência e aumentar os riscos clínicos decorrentes de intoxicações agudas.



A contratação visa manter estoque regular de carvão ativado para atendimento dos protocolos clínicos de urgência e emergência adotados pela unidade, observando as diretrizes do Ministério da Saúde e as boas práticas assistenciais.

Trata-se de item de uso eventual, porém essencial para o atendimento de casos de intoxicação exógena.

2.3. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Previsão no plano de contratações anual (art. 18, §1º, II, NLLC):

Plano de Contratações Anual, foi elaborado para o exercício de 2026, sendo publicado no Pncp no dia 19 de novembro de 2025, conforme link <https://pncp.gov.br/app/pca/76105618000188/2025>

2.5. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III, NLLC):

O produto deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- Carvão ativado para uso oral.
- Apresentação em sachê contendo 10 g.
- Produto registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou dispensado de registro conforme legislação vigente.
- Embalagem íntegra e adequada para armazenamento hospitalar.
- Prazo de validade mínimo de 12 meses na data da entrega.
- Identificação de lote, data de fabricação e validade.
- Acompanhado de bula e instruções de uso, quando aplicável.

2.5.1 O prestador deverá apresentar todos os documentos exigidos conforme solicitado no edital;

2.5.2 Os produtos a serem adquiridos deverão atender integralmente aos descritivos;



2.5.3 A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição não compatíveis com as especificações do item.

2.5.4 Na substituição a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da inconformidade.

3. SOLUÇÃO

3.1 Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, V, NLLC):

Foram identificadas soluções disponíveis no mercado nacional que atendem à necessidade da Administração:

Solução	Descrição
Aquisição de carvão ativado sachê 10 g	Produto pronto para uso, fracionado e embalado individualmente.
Aquisição de embalagens maiores	Necessita fracionamento e manipulação, aumentando risco de desperdício e contaminação.

Após análise, a apresentação em sachê individual de 10 g mostra-se mais adequada para utilização em serviços de urgência, devido à facilidade de armazenamento, transporte, controle de estoque e administração.

3.2 Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, NLLC):

A solução consiste na aquisição de carvão ativado em sachês de 10 g, com fornecimento parcelado ou integral, conforme necessidade da unidade.



O produto deverá atender integralmente às especificações técnicas e sanitárias exigidas pela legislação vigente.

Durante a elaboração deste estudo para determinar a solução mais vantajosa alinhada aos objetivos pretendidos, ficou definido seus quantitativos, os preços de mercado, requisitos de contratação, e descrição das necessidades perfazendo a cobertura da demanda registrada bem como servindo de suporte para a escolha da modalidade de contratação adequada ao objeto, atendendo no todo de forma efetiva, eficiente e economicamente viável.

3.3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV, NLLC)

A estimativa foi baseada na quantidade de bobinas que são suficientes para o atendimento ao Unidade de pronto Atendimento.

COD	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR ORÇ	VALOR TOTAL
78332	348073	CARVÃO ATIVADO 10 GRAMA EM SACHÊ PÓ DE CARVÃO VEGETAL ATIVADO 10 MG, SACHE, EM EMBALAGEM PRIMARIA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	unid	1.200	3,21	3.852,00
TOTAL: RS 3.852,00						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp92a0604b6c91>



3.4. Estimativa do Valor da Contratação (art. 18, §1º, VI, NLLC):

Considerando os orçamentos obtidos com empresas do ramo, o objeto resultou no valor orçado estimado em R\$ **3.852,00** de acordo com Tabela inserida no item 3.3.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (art. 18, §1º, VIII, NLLC)

O objeto é divisível e admite fornecimento parcelado, permitindo melhor gestão dos estoques e redução de perdas decorrentes do vencimento do produto.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI, NLLC)

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

3.6. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (art. 18, §1º, II, NLLC)

A aquisição se faz necessária para o bom funcionamento dos atendimentos que são realizados na UPA – Unidade de pronto Atendimento.

4. PLANEJAMENTO

4.1. Demonstrativos dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, NLLC):

- Garantia de assistência adequada aos pacientes intoxicados.
- Disponibilidade imediata do insumo em situações de emergência.
- Cumprimento dos protocolos clínicos assistenciais.
- Redução de riscos decorrentes da indisponibilidade do medicamento.
- Melhor gestão dos estoques da unidade.

4.2. Providências a serem Adotadas (art. 18, §1º, X, NLLC)

Não há necessidade de adequações estruturais para recebimento e armazenamento do produto, uma vez que a UPA possui farmácia e área apropriada para guarda de medicamentos e insumos esta localizada na Central de distribuição de medicamentos.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato: entrega em até 15 dias após recebimento do empenho, prazo para pagamento após 15 dias do protocolo da nota fiscal.



Há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?

Diante do fato que o objeto contratual é semelhante a contratos já realizados por esta Municipalidade, não haverá a necessidade de realização de capacitações dos servidores para fiscalização e gestão contratual.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII, NLLC):

A aquisição e utilização de **Carvão Ativado 10 g sachê** apresentam baixo potencial de impacto ambiental. Entretanto, alguns aspectos devem ser observados:

- Geração de resíduos provenientes das embalagens primárias (sachês) e secundárias (caixas de acondicionamento).
- Necessidade de descarte adequado das embalagens utilizadas, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade.
- Possibilidade de desperdício de produtos em decorrência de vencimento, caso não haja adequado controle de estoque.
- Consumo de recursos naturais e energia envolvidos nos processos de fabricação, embalagem e transporte do produto até a unidade de saúde.
- Geração de resíduos decorrentes de produtos danificados, contaminados ou impróprios para uso.

Medidas Mitigadoras

- Realizar gestão eficiente de estoque, observando o controle de validade e o sistema PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai).
- Promover a segregação e destinação ambientalmente adequada das embalagens após o uso.
- Adquirir quantitativos compatíveis com o consumo estimado da unidade.
- Priorizar fornecedores que atendam à legislação ambiental vigente e adotem boas práticas de sustentabilidade.



- Observar as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Conclusão

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados **baixos e plenamente mitigáveis**, não havendo impedimentos ambientais para a aquisição do Carvão Ativado 10 g sachê, desde que observadas as práticas adequadas de gerenciamento de resíduos e controle de estoque.

5. VIABILIDADE

5.1. Declaração de Viabilidade (art. 18, §1º, XIII, NLLC)

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se a viabilidade da contratação para aquisição de **Carvão Ativado 10 g Sachê**, destinado ao atendimento das necessidades assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

A análise realizada demonstrou que:

- A necessidade da contratação está devidamente caracterizada e justificada, visando assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do serviço de saúde;
- O objeto possui disponibilidade no mercado, existindo fornecedores aptos a atender às especificações técnicas requeridas;
- A solução proposta é adequada para suprir a demanda identificada, apresentando melhor relação entre benefício assistencial, operacionalidade e economicidade;
- A contratação não demanda adequações estruturais ou investimentos adicionais significativos para armazenamento e utilização do produto;
- Os riscos associados à contratação são considerados baixos e passíveis de gerenciamento por meio dos mecanismos de fiscalização e controle contratual;



- Há compatibilidade da futura contratação com o planejamento institucional e com as ações desenvolvidas pela Unidade de Pronto Atendimento;
- A aquisição contribuirá para a manutenção da assistência em casos de intoxicação exógena e outras situações clínicas em que o uso do carvão ativado esteja indicado.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente justificável**, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à contratação.

6. JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

Segundo descrição do artigo 96, da Lei 14.133/21, in verbis: Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- § 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo. Deste modo, conforme se observa do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à



Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

Deste modo, conforme se observa do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso. O objeto do presente licitação é para aquisição de material hospitalar, e desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Ademais, por se tratar de compra direta, sem obrigações estruturadas por parte da contratada, exceto aquelas já garantidas pelo código do consumidor, não havendo obrigatoriedade de contratação.

Destarte, considerando o material hospitalar a aquisição e para atender ao a Unidade de pronto Atendimento, bem como, a modalidade de realização não há necessidade de exigência de garantia contratual, no caso dos autos

Conclui-se que a aquisição de **Carvão Ativado 10 g sachê** é necessária e adequada para garantir a continuidade da assistência prestada pela Unidade de Pronto Atendimento, sendo a solução mais vantajosa para atendimento das demandas relacionadas ao tratamento inicial de intoxicações agudas.

6.2. Responsáveis e assinaturas:

- Secretário(a) solicitante:

Luiza Marochi Almeida
Secretária Municipal de Saúde



- Responsável pelo preenchimento deste ETP:

Nome: Aline Cristine Bisson da Costa
Farmacêutica da Central de Medicamentos

